

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2019~ CEOF
DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

Do Projeto de Lei nº 459/2019, que altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

Nas alterações a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei nº 459/2019, dê-se à alínea “b” do inciso V do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º

V -

b) ICMS =:

1. VTB*16% – [(BC das Entradas* VI/VTB)*12%], nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul – NCM 2204; 2205; 2206; 2207 e 2208; a partir de 1º de janeiro 2020;
2. VTB*17% – [(BC das Entradas* VI/VTB)*12%], nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul – NCM 2204; 2205; 2206; 2207 e 2208; a partir de 1º de janeiro 2021;
3. VTB*19% – [(BC das Entradas* VI/VTB)*12%], nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul – NCM 2204; 2205; 2206; 2207 e 2208; a partir de 1º de janeiro 2022;

Dê-se ao art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei nº 459/2019 a seguinte redação:

“Art. 2º

I - em relação às alterações ocorridas no inciso V do caput do art. 3º da Lei nº 5.005, de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2020;

JUSTIFICAÇÃO

Adequar a proposta, de modo a atender tanto os interesses do Fisco quanto do Setor Produtivo.

Sala das Sessões, de junho de 2019.

